

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0.80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 668, DE 17 DE ABRIL DE 1950

Aprova o acordo celebrado a 17 de dezembro de 1948 entre o Governo da União e o do Estado de São Paulo, para execução dos serviços de classificação dos produtos agrícolas e pecuários e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o acordo celebrado a 17 de dezembro de 1948 entre o Governo da União e o do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, para execução dos serviços de classificação dos produtos agrícolas e pecuários — das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 657, DE 17 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município e comarca de Itapeva.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus, imóvel pertencente ao seu patrimônio por outro de propriedade de Alfredo Moreira de Souza, imóveis esses situados no município e comarca de Itapeva, a saber:

a) Imóvel de propriedade do Estado:

“Uma área de terreno com 168.165,60 m² (cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados) com a seguinte divisa e confrontação: começa no ponto de encontro do Ribeirão Pirão d'Água com a cerca de divisa das terras de Alfredo Moreira de Souza com as terras de José Mariano Rodrigues, daí sobre pelo Ribeirão Pirão d'Água, na distância de 205,00 m (duzentos e cinco metros), até encontrar a barra com o Córrego da Agua Comprida; deste ponto, sobe até encontrar uma cerca, na distância de 132,00 m (cento e trinta e dois metros), pela qual segue, por dentro de um brejo, no rumo magnético de 6° 44' SO, rumo que, numa distância de 294,00 m (duzentos e noventa e quatro metros) encontra a divisa com Alfredo Moreira de Souza; daí segue, por uma cerca de 68° 00' SO, — 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); 70° 50' NO, 81,90 m (oitenta e um metros e noventa centímetros), e 77° 40' NO, rumo que, na distância de 27,00 m (vinte e sete metros) encontra a divisa com o próprio Posto Zootécnico, seguindo por um valo em 49° 45' NO, 94,00 m (noventa e seis metros); 41° 30' NO, 123,50 m (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros); 32° 30' NO, 123,90 m (cento e vinte e três metros e noventa centímetros); 30° 29' NO, 71,50 m (setenta e um metros e cinquenta centímetros); 28° 10' NO, 74,00 (setenta e quatro metros), e 16° 10' NO, rumo que, na distância de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), encontra a cerca de divisa com o mesmo Alfredo Moreira de Souza; daí segue, em 73° 15' NE, 160,23 m (cento e sessenta metros e vinte e três centímetros); 74° 0' NE, 53,31 m (cinquenta e cinco metros e trinta e um centímetros); e 74° 40' NE, rumo que, na distância de 279,93 m (duzentos e setenta e nove metros e noventa e oito centímetros), encontra, novamente, o dito Ribeirão Pirão d'Água, no ponto de partida”.

b) Imóvel de propriedade de Alfredo Moreira de Souza:

“Uma área de terreno com 168.165,60 m² (cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), com a seguinte confrontação: começa na cerca de divisa com terras do Posto Zootécnico de Itapeva (a 0,15 m da estaca O), no ponto em que a referida divisa faz um ângulo de 118° 30' para a esquerda a contar do alinhamento 0-1; daí, segue pela dita cerca de 1° 20' SO, até a divisa com as terras de Raul de Oliveira, na distância de 325,65 m (trezentos e vinte e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); daí segue em 89° 00' SO, 120,50 (cento e vinte metros e

cinquenta centímetros); 68° 00' NO, 27,80 m (vinte e sete metros e oitenta centímetros); 54° 15' NO, 49,20 m (setenta e nove metros e vinte centímetros); 71° 45' NO 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); 84° 30' NO, 61,40 m (sessenta e um metros e quarenta centímetros); 71° 30' NO, 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros); 76° 18' NO, 119,50 m (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros); 65° 30' NO, 73,50 m (setenta e três metros e cinquenta centímetros); e 45° 10' NO, rumo este que, na distância de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), encontra a cerca de divisa com terras do próprio Alfredo Moreira de Souza, pela qual segue em 53° 30' NE, 39,50 m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) e 68° 10' NE, que, na distância de 57,20 m (cinquenta e sete metros e vinte centímetros), encontra o córrego denominado “Chiqueirão”, descendo por este, até a distância de 671,00 m (seiscentos e setenta e um metros); deste ponto, que fica no prolongamento da cerca indicada pelas estacas 22-20, a 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) da estaca 20, segue, ainda com o mesmo confrontante, em 74° 00' SE, rumo que, na distância de 386,00 m (trezentos e oitenta e seis metros) encontra, novamente, a cerca divisória com o referido Posto Zootécnico, que, em 72° 03' SO, na distância de 368,70 m (trezentos e sessenta e oito metros e setenta centímetros), vai ao ponto de partida”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cezar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.343, DE 17 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Administrativo da Diretoria Geral, um (1) cargo de Servente — classe “C” — da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, do QSSP-PP-III, lotado no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, ocupado por João de Albuquerque Filho.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relatado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente, mediante atestados encaminhados, mensalmente, pelo Departamento Administrativo da Diretoria Geral no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.350, DE 17 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, um (1) cargo de Contínuo — classe “C” — da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, do QSSP-PP-III, lotado no Departamento Administrativo da Diretoria Geral, ocupado por Pedro Cangelar.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relatado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente, mediante atestados encaminhados, mensalmente, pelo Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha ao Departamento Administrativo da Diretoria Geral.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.351, DE 17 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na 5.ª Delegacia de Polícia de Santos — Sétima Divisão Policial —, os três (3) cargos de Perito Examinador criados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pela Lei n. 325, de 14 de julho de 1949.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.352, DE 18 DE ABRIL DE 1950

Altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas no orçamento interno vigente, da Universidade de São Paulo, as dotações dos seguintes itens orçamentários: —

§ 1.º — REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Título I — Reitoria da Universidade de São Paulo

Verba 2-422 — Prêmios culturais Cr\$ 10.000,00

§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA

Verba 11-152 — Pela prestação de serviços extraordinários 16.800,00

Verba 12-290 — Material didático 5.000,00

Verba 12-352 — Uniformes e fardamentos 5.000,00

Verba 12-421 — Aparelhos e instrumentos técnicos 10.000,00

Verba 12-427 — Próprios do Estado 200.000,00

Verba 12-453 — Estudos, pesquisas, ensaios e análises 10.000,00

246.600,00

§ 7.º — ESCOLA DE ENFERMAGEM

Verba 15-109 — Encargos transitórios 100.000,00

Verba 16-202 — Instalação e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares 30.000,00

Verba 16-311 — Café e açúcar 6.400,00

Verba 16-312 — Artigos de mesa, copa e cozinha 4.000,00

Verba 16-410 — Água, gás, telefones e energia elétrica 10.000,00

Verba 16-427 — Próprios do Estado 15.000,00

165.400,00

Soma Cr\$ 422.200,00

Artigo 2.º — Com as reduções feitas no artigo precedente ficam suplementados, no mesmo orçamento, os seguintes itens orçamentários: —

§ 1.º — REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Título I — Reitoria da Universidade de São Paulo

Verba 2-322 — Fotografias, plantas e cópias Cr\$ 10.000,00